



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1152	Rub.



Conclusões e Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator

PROCESSO nº:	005007-02.00/16-1
ÓRGÃO:	GABINETE DO GOVERNADOR
NATUREZA:	CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016
ADMINISTRADOR:	JOSÉ IVO SARTORI (GOVERNADOR DO ESTADO)
DATA DA SESSÃO:	25-10-2017 (TRIBUNAL PLENO)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXERCÍCIO 2016. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Problemas Conjunturais: pior recessão econômica do País. Dificuldades Estruturais: Dívida Pública e Previdência. Déficits Orçamentários Recorrentes *versus* Esgotamento do Financiamento pelos Depósitos Judiciais Não Tributários e Impossibilidade de Novas Operações de Crédito, segundo regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Receitas Extraordinárias *versus* Contenção de Despesas e Carência Obtida para os Pagamentos do Serviço da Dívida: Melhora dos indicadores fiscais em relação ao ano anterior. Atendimento às Aplicações Mínimas em Saúde e Educação previstas na Constituição Federal. Descumprimento das aplicações mínimas da Constituição Estadual há vários exercícios. Exame Global de Todos os Fatores.

Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1153	Rub.



Trata-se de processo de Contas de Governo relativo ao exercício de 2016 do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor José Ivo Sartori, cuja análise deste Tribunal tem por base os termos das competências estabelecidas no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, combinada com os artigos 70 e 71 da Constituição Estadual.

O Relatório produzido pelo Serviço de Auditoria, Instrução do Parecer Prévio e Acompanhamento da Gestão Fiscal - SAIPAG verificou os resultados alcançados pela Administração Pública Estadual, tendo em conta o sistema de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, econômica, ambiental e fiscal conferido a esta Corte de Contas.

A análise realizada pelo SAIPAG considerou os seguintes grandes grupos: 1. Gestão Orçamentária; 2. Vinculações Constitucionais; 3. Gestão Patrimonial e Financeira; 4. Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas; 5. Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Pontos Destacados no Relatório e Parecer Prévio de 2015, que não constaram em 2016; 7. Principais Pontos Passíveis de Esclarecimentos; 8. Pontos Para Esclarecimentos Solicitados pelo Ministério Público de Contas; 9. Análise de Esclarecimentos; e 10. Avaliação das Ações Governamentais e Síntese do Exame das Contas.

O Capítulo 1, **Gestão Orçamentária**, identifica os instrumentos legais componentes do sistema orçamentário (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e, de forma mais detalhada, avalia o comportamento da execução do Orçamento em relação à previsão inicial e suas alterações, examinando os valores empenhados, liquidados e pagos no exercício e a respectiva comprovação da aplicação dos recursos no atendimento ao interesse público, mediante a atuação do Governo nas áreas de abrangência social e de infraestrutura.

No Capítulo 2, Vinculações Constitucionais, é verificado o atendimento aos limites fixados pelas Constituições Federal e Estadual para os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



Educação - FUNDEB, Salário-Educação, Manutenção do Ensino Superior Comunitário e Aplicação no Fomento ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica e Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

No Capítulo 3, destinado à Gestão Patrimonial, são analisadas as demonstrações contábeis da Administração Direta, Autarquias e Fundações, com ênfase para os dados consolidados do Estado. Dentre eles, os ingressos e desembolsos de recursos, o acompanhamento da administração dos recursos do Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC, as ações de cobrança da Dívida Ativa, o levantamento do saldo efetivo de créditos de longo prazo, além da avaliação dos limites de endividamento, da dívida apurada com Precatórios judiciais, da análise das Contas de Controle e demais aspectos relevantes.

As Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas, pertencentes à Administração Indireta do Estado, são tratadas no Capítulo 4 com uma abordagem que visa trazer informações mais abrangentes, tendo por objeto as respectivas análises consolidadas do Balanço Patrimonial e do Resultado do Exercício. Nessa linha, são apresentados os dados referentes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, Conglomerado da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

O Capítulo 5 é dedicado à Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apuração dos dados a partir das regras da referida Lei, especificamente relacionados aos gastos com pessoal, restos a pagar, disponibilidades financeiras, endividamento, garantias concedidas, operações de crédito, alienação de ativos, resultado primário e nominal, receitas e despesas previdenciárias e respectivas projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência. Avalia-se, também, o alcance das situações definidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Capítulo 6 trata dos Pontos Destacados no Relatório e Parecer Prévio de 2015 que não constaram em 2016. Nos Capítulos 7 e 8 são apresentados os



principais pontos passíveis de esclarecimentos por Sua Excelência, o Governador do Estado, os quais, no entendimento da Equipe Técnica (39 pontos) e do Ministério Público de Contas (5 pontos), podem vir a ser considerados como irregularidades, impropriedades ou inconsistências, em desfavor do Gestor, constando, inclusive, a sua defesa. E o Capítulo 9 contempla a análise de esclarecimentos realizada pelo SAIPAG.

Sua Excelência, o Governador do Estado, José Ivo Sartori, após intimado a apresentar suas razões de defesa, encaminhou peças e documentos destinados a provar suas alegações sobre os 39 pontos elencados pelo SAIPAG, os quais foram juntados às folhas 774 a 911 e 939 a 947. Tais esclarecimentos foram devidamente analisados pela Equipe Técnica nas folhas 984 a 1015, resultando em 6 apontamentos afastados (Pontos nºs 22, 27, 34, 35, 38 e 39) e na manutenção de 33 itens. Desde já, manifesto minha concordância com o posicionamento do SAIPAG.

Quanto à Promoção nº 161/2017 do Ministério Público de Contas (fls. 917 a 925), na qual são apontadas 5 questões, mas que por suas especificações podem ser resumidas em 4, as justificativas do Gestor foram apensadas nas fls. 952 a 983,. Na Informação nº 11/2017 do SAIPAG (fls. 929 a 933) foram explicados os motivos pelos quais a Equipe Técnica não havia abordado as respectivas matérias em pontos para esclarecimentos. Tais questões, posteriormente incluídas na análise efetuada pelo SAIPAG (fls. 984 a 1015), com a respectiva numeração sequencial, dizem respeito à conciliação entre os sistemas de registro da Dívida Ativa (Ponto 40); aos gastos com Publicidade (Ponto 41); à Insuficiência Financeira (Ponto 42); e às metas de Resultado Primário e Nominal (Ponto 43). Os novos esclarecimentos vieram reforçar o posicionamento da Área Técnica consignado na referida Informação, a qual entendeu pelo afastamento dos Pontos 40 e 41, sendo que os Pontos 42 e 43 foram ressalvados na apreciação das Contas de 2016, como explico no meu Voto mais adiante.

Em linhas gerais, sem esgotar todos os apontamentos mantidos no presente exame sobre as Contas de 2016, trago as situações que, em grande parte,



vêm se repetindo há vários exercícios, e estão detalhadas no Capítulo 9, com a respectiva análise dos esclarecimentos, quais sejam:

- obstaculização de informações para o exame da receita pública;
- déficit de vagas no sistema prisional;
- não cumprimento das aplicações mínimas exigidas na Constituição Estadual de 35% em educação, 0,5% em ensino superior e 1,5% na pesquisa científica e tecnológica;
- aplicação indevida de recursos do FUNBEB em despesa com inativos e pensionistas;
- divergência na apuração das contribuições ao FUNDEB entre a CAGE e o Ministério da Educação e Cultura;
- contabilização incorreta do saldo do Passivo Potencial do Salário-Educação;
- prejuízos à capitalização do Fundo Previdenciário pelos atrasos nos repasses das contribuições dos servidores e da parte patronal;
- recursos do IPE-Saúde destinados para outras atividades do IPERGS;
- atrasos nos repasses da contribuição patronal ao IPE-Saúde;
- elaboração de plano de ação visando à recuperação do orçamento da Saúde;
- planejamento para reposição dos recursos vinculados sacados do SIAC;
- despesas sem o empenho prévio, com reflexos no Resultado Orçamentário e Patrimonial;
- pendência de capitalização do BADESUL;
- falta de registro da receita orçamentária de Amortização de Empréstimos Concedidos;
- pendências de repasses aos Municípios das suas respectivas quotas na arrecadação do Estado;



- saldo a executar de contratos do DAER;
- não aplicação de saldo remanescente de recursos vinculados a pedágios comunitários;
- divergências entre os saldos do Balanço Patrimonial e aqueles informados pela Secretaria da Saúde, quanto às pendências de repasses aos Municípios e às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Beneficentes;
- falta de atualização de saldos registrados em Contas de Controle; e
- falta de demonstrativos exigidos pela LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação aos apontamentos ora descritos, embora com esclarecimentos item a item, o Administrador encaminhou considerações gerais sobre as ações governamentais desenvolvidas na gestão, incluindo o contexto financeiro, econômico e das finanças públicas, em especial, quanto:

- à rigidez do orçamento, com despesas inflexíveis em montante significativo, tais como: a folha de pagamento, a previdência, a dívida pública e as decisões judiciais;
- aos recorrentes déficits fiscais das contas estaduais;
- às perdas de Receitas, em virtude da política fiscal adotada pela União.

Acrescentou terem sido tomadas diversas iniciativas, algumas duríssimas, e praticamente irreversíveis, mas, mesmo assim, incapazes de conseguir surtir efeitos suficientes para tirar a dramaticidade do fluxo de caixa estadual, tendo em vista o tamanho do déficit.

Asseverou que a situação, no curto prazo, é de insolvência financeira, razão pela qual expediu o Decreto nº 53.303, de 21 de novembro de 2016, reconhecendo estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual, e, autorizando a adoção de medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos, salvo aqueles considerados essenciais à solução de continuidade.



Ressaltou terem sido os impactos da equalização com outros Estados e majoração das alíquotas do ICMS, totalmente suplantados pela crise econômica, com um PIB negativo, em 2015, de -3,8% e, em 2016, de -3,6%.

Os impactos da majoração das alíquotas do ICMS foram totalmente suplantados pelos efeitos da crise econômica, situação espelhada na constatação de um PIB negativo, em 2015, de -3,8% e, em 2016, de -3,6%.

Reforçou que muito dos pontos questionados correspondem às falhas formais, decorrentes de ajustes contábeis e de procedimentos que vêm sendo aperfeiçoados ao longo dos anos; e, no tocante aos prazos de adequação ao limite da Dívida Consolidada Líquida, deve ser considerado o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000, porquanto, o nosso País, há mais de um ano, ostenta um PIB igual ou inferior a 1%.

Mencionou que, mesmo com todo o esforço demonstrado anteriormente, infelizmente o Estado ainda não consegue pagar toda sua despesa “compulsória”, representada pela folha de pagamento, débitos judiciais e pelos gastos com custeio (manutenção), todos necessários para manter a máquina pública funcionando.

Ao final dos esclarecimentos, o Gestor postulou emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2016.

Passando para o Capítulo 10, **Avaliação das Ações Governamentais e Síntese do Exame das Contas**, é feita a abordagem dos aspectos que envolvem o panorama econômico nacional e seus reflexos no RS, bem como as circunstâncias internas de maior relevância, abrangendo a previdência, a dívida pública, os setores prioritários das políticas públicas, as receitas e despesas e os reflexos da ação do governo com foco nos demonstrativos contábeis e indicadores fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe que Sua Excelência, o Governador do Estado, requereu prazo adicional para apresentação de esclarecimentos complementares (fl. 773), pedido concedido por este Relator com 15 dias, conforme despacho exarado às folhas 912



e 913, sendo notificada a Assembleia Legislativa nos termos do Ofício GP nº 282/2017 (fl. 915). Posteriormente, em atendimento à Promoção nº 161/2017 do Ministério Público de Contas, solicitando a inclusão de outros pontos para esclarecimentos, foi também concedido prazo adicional de 30 dias (fls. 935 a 937), com respectiva notificação da Casa Legislativa. Situações, portanto, que adiaram a análise das Contas de 2016, pelo Tribunal Pleno, para a presente data.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, retornando ao meu Gabinete em 23/10/2017 que, por meio de Parecer nº 12.956/2017 (fls.1081 a 1151), da lavra do Procurador-Geral Geraldo Costa da Camino opina, em conclusão, “(...) **pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas do Excelentíssimo Senhor JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2016**” (fl. 1.150).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO

Com base no detalhado trabalho produzido pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Estaduais, cujo resumo é apresentado no Capítulo 10 - Avaliação das Ações Governamentais e Síntese do Exame das Contas, bem como nas conclusões resultantes das análises dos esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, passo a analisar os aspectos que considero de fundamental importância à análise das Contas relativas ao exercício de 2016.

I - DÍVIDA PÚBLICA

Com maior detalhamento, inicio pela dívida pública, pois os acontecimentos em 2016 foram preponderantes na execução orçamentária do exercício.

O estoque da dívida pública totalizou R\$ 73,79 bilhões em 2016, composta pela dívida contratual interna (80,3%) e externa (9,2%), precatórios (9,5%) e débitos parcelados (1%). No passado, o endividamento público serviu para o



financiamento dos desequilíbrios fiscais. A sua expansão acelerada e o contínuo crescimento da relação entre a dívida e a receita geraram um quadro potencialmente explosivo, alcançando seu limite na década de 1990.

Em 1998, o Rio Grande do Sul renegociou a dívida com a União em um grande contrato (Lei nº 9496/1997) e aderiu ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, dentro de um contexto mais amplo do programa de Ajuste Fiscal, com o estabelecimento de metas a serem cumpridas, do qual participou quase a totalidade das Unidades da Federação.

Além disso, a partir do ano de 2000, outras regras foram impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, criando-se parâmetros em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL. No caso da Dívida Consolidada Líquida – DCL (cujo montante é igual ao estoque mencionado de R\$ 73,79 bilhões, pois não existem haveres financeiros líquidos a serem deduzidos), o limite foi fixado em 200% da RCL, a ser alcançado gradativamente no período de 15 anos, de 2001 até 2016.

Essa regra não foi atendida, pois a relação DCL/RCL atingiu 212,95% em 2016. Em comparação ao ano anterior, com 227,23% (a meta era de 204,85%), houve melhora desse indicador, pois o crescimento da receita foi em proporção maior do que o aumento da dívida. Todavia, nos termos do art. 66 da LRF, o prazo de adequação ao limite de 200% encontra-se prorrogado devido ao comportamento negativo do Produto Interno Bruto – PIB a mais de um ano. Em 2015 e 2016, o Estado ficou impedido de contratar operações de crédito, tendo ocorrido somente entradas de parcelas de operações já efetuadas (aproximadamente R\$ 537 milhões). Ao contrário, o Governo anterior (2011 a 2014), por estar abaixo dos limites anuais, pode contrair novos financiamentos no total de R\$ 3,92 bilhões.

Desde a renegociação (com prazo de 30 anos), as prestações mensais da dívida contratual, classificada em parcela intralimite e extralimite (basicamente formadas pelas dívidas interna e externa, respectivamente) passaram a significar um grande sacrifício para os cofres públicos (sistema de amortização Tabela Price, com



atualização monetária pelo IGP-DI, acrescido da taxa de juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente).

Os pagamentos da parcela intralimite foram fixados em 13% da Receita Líquida Real – RLR, calculada pela arrecadação corrente da Administração Direta, excetuados alguns itens. Como esses pagamentos eram inferiores aos valores devidos, a dívida aumentou, formando um resíduo, igualmente corrigido nos mesmos termos do principal. A partir do segundo semestre de 2014, essa situação se reverteu, passando-se a resgatar parcela do resíduo. Em 2015, como os pagamentos superaram o somatório dos juros do principal e do resíduo, ocorreu uma amortização líquida, considerada um marco na evolução da dívida. Desde então, a expectativa era de uma trajetória de declínio real da dívida total (estabilizando o seu montante em um primeiro momento), é claro, dependendo do crescimento da receita e, obviamente, do volume de novas captações.

Com a Lei Complementar nº148/2014 (e alterações da LC nº 151/2015), os juros passaram a ser de 4% e a atualização mensal passou a ser com base no IPCA, retroagindo para as prestações mensais desde 2013. Entretanto, em 2016 os novos cálculos foram questionados quanto à forma de capitalização (juros simples *versus* juros compostos), levando ao deferimento de liminares em prol dos Estados com suspensão dos pagamentos da dívida.

Assim, a não implementação das modificações da legislação, e a suspensão dos pagamentos (com a sua incorporação ao estoque), acarretou no incremento da dívida intralimite de 9,73% nominais (ou 2,41% em valores reais). Tal situação, conseqüentemente, se refletiu no percentual de 212,95% da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL, pois, ao contrário, se tivessem sido aplicadas as alterações da legislação (com novos indexadores para a dívida), o percentual poderia ter ficado próximo ao limite máximo de 200%.

Entre abril e junho, o Governo deixou de pagar os serviços mensais por conta de liminar do Supremo Tribunal Federal e, durante o segundo semestre, houve carência por mais 6 meses depois de fechado novo acordo, com o alongamento da dívida por 20 anos e a troca de indexadores. Entre julho e dezembro de 2016 foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1162	Rub.



quitados apenas os valores correspondentes ao período de suspensão pela liminar, os quais tiveram parcelamento em 24 vezes. No total de 12 meses, o valor do serviço da dívida do Estado foi da ordem de R\$ 1,74 bilhão, implicando uma redução de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões em relação ao ano de 2015.

Depois desse novo acordo com a União (homologado pelo STF), foi promulgada a Lei Complementar nº 156, em 28-12-2016, estabelecendo o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal. No entanto, até a finalização do Relatório Técnico o Estado não havia assinado os aditivos contratuais previstos nas Leis Complementares nºs 148/2014 e 156/2016, continuando com a contabilização da correção pelo IGP-DI + 6% a.a., e a suspensão dos pagamentos (autorizada no acordo) com seus efeitos somados ao saldo da dívida. (O Acordo com a União, com efeito retroativo a janeiro de 2013, foi assinado em 27/09/2017)

A recuperação da capacidade financeira do Estado depende da administração no curto e longo prazo da dívida, seu estoque e serviço. É necessário que a diminuição do valor a pagar, com o novo acordo, ocorra sem impedir a amortização líquida da dívida, iniciada em 2015, e que tenderia a se estabelecer nos anos seguintes.

Logo, no tocante ao exame específico das Contas de 2016, faço dois destaques importantes: primeiro, por estar ressalvada a ultrapassagem da Dívida Consolidada Líquida ao limite de 200% da RCL, em consequência do PIB negativo, nos termos do art. 66 da LRF; segundo, pela relevância dos recursos não desembolsados com o serviço da dívida, em torno de R\$ 2,4 bilhões, por terem ajudado no financiamento das demais despesas.

Maiores impactos poderão ser observados na Administração Pública Estadual no caso da aprovação da adesão ao Plano de Recuperação Fiscal, sobre o qual faço a exposição entre as matérias destacadas no meu Voto. A Lei e Decreto de regulamentação desse Plano foram aprovados no Congresso Nacional no final de julho do corrente ano, em substitutivo aos artigos vetados na Lei Complementar nº 156/2016.



II - RECEITA

Na sequência, passo a abordar as fontes de recursos, tais como a receita orçamentária, Caixa Único e Depósitos Judiciais, utilizadas para fazer frente à crescente demanda por serviços públicos. Como afirma o Gestor, e consignado no Relatório Técnico, algumas são fontes alternativas que estão se esgotando e outras, as “extraordinárias”, não se repetirão.

Importante na análise das receitas é o panorama econômico de recessão brasileira em 2015 e 2016 (apresentado no Capítulo 10 do Relatório Técnico), sendo que a evolução do Produto Interno Bruto - PIB do Estado do RS foi, basicamente, um reflexo dos acontecimentos em âmbito nacional. Em 2016, o PIB brasileiro apresentou recuo de -3,6% e o PIB estadual, de -3,1%. Nos últimos dois anos, a queda acumulada foi de -7,5% para o PIB/Brasil e -6,7% para o PIB/RS.

Acompanhando o declínio do PIB, a arrecadação federal com impostos e contribuições registrou queda real de aproximadamente -10,8% no acumulado dos últimos três anos (2014 e 2016). No Estado, a arrecadação proveniente das Transferências Correntes, repassadas pela União por determinações legais, foi menor em -2,80% em 2015 e -4,12% em 2016.

O ICMS a qualquer título (incluídos os juros, multas e dívida ativa), após o decréscimo real de -1,86% em 2015, obteve incremento de 1,66% no último ano, situação proporcionada pela majoração das alíquotas, a qual buscou disponibilizar recursos para responder as demandas impostas à Administração Pública Estadual num período de estagnação econômica. Ressalta-se a não realização de Programa de Recuperação de Créditos, procedimento presente nos últimos 6 anos.

Parte da majoração das alíquotas foi destinada ao Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS (Lei nº 14.742, de 24-09-2015), acumulando saldo de R\$ 213,8 milhões aplicados no SIAC ao final de 2016. Os recursos do AMPARA possuem finalidade específica, relacionada a ações de nutrição, habitação, educação, saúde, segurança, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da



qualidade de vida. A sua aplicação foi providenciada apenas no decorrer do exercício de 2017, conforme esclarecimentos encaminhados pelo Poder Executivo, e deverá ser examinada posteriormente, na respectiva Prestação de Contas.

Ao final de 2016, a receita total do Estado (de R\$ 47 bilhões, excetuadas as operações intraorçamentárias¹) obteve um aumento real de 4,11%, não somente em decorrência do “tarifaço no ICMS”, mas, também, pelo impacto significativo de arrecadações extraordinárias, tais como: receita da cessão onerosa da Folha de Pagamento dos Servidores ao Banrisul por um período de 10 anos, sendo R\$ 1,25 bilhão da Folha do Poder Executivo e R\$ 30 milhões da Folha do Poder Judiciário; o acordo judicial com a Ford (R\$ 216 milhões); o programa federal de repatriação de ativos no exterior (R\$ 148 milhões); e um segundo repasse do Fundo de Apoio às Exportações (R\$ 130,8 milhões), colocando em dia atrasos de orçamentos anteriores. A Receita Corrente Líquida (de R\$ 34,65 bilhões, excluídas as Receitas de Capital, dentre outros itens) cresceu 4,35%, constituindo-se em importante parâmetro desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A receita oriunda de dividendos e juros sobre o capital próprio das Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas pelo Estado foi de R\$ 246,6 milhões. No total combinado dessas Entidades, o Lucro Líquido apurado foi de R\$ 1,63 bilhão para um Patrimônio Líquido de R\$ 11,25 bilhões, representados principalmente pelas seguintes empresas: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE - GT, Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, Banrisul Cartões S.A. e Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. Sobre esse aspecto, o Plano de Recuperação Fiscal aprovado pelo Governo Federal determina a redução do Estado, situação determinante para que o Executivo Estadual encaminhasse à Assembleia Legislativa a PEC 259/2016 propondo a retirada da necessidade de plebiscito para a extinção da CEEE, CRM e SULGÁS.

¹ Dupla contagem decorrente, especialmente, de recursos empenhados (despesa intraorçamentária) pelos Poderes/Órgãos e ingressados no IPERGS (receita intraorçamentária) para o custeio da assistência médica e previdência. Nos demais casos, são repasses de recursos entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações com contrapartida da entrega de bens ou da prestação de serviços.



Com relação às receitas próprias, o Estado perde recursos em decorrência das desonerações previstas na Lei Kandir (Lei Complementar Federal nº 87/96). As consequências na economia do Rio Grande do Sul são mais sentidas em razão das características próprias de um Estado exportador. Os cálculos apontados neste Relatório, considerando a metodologia definida pelo COTEPE/CONFAZ, quantificam os recursos subtraídos anualmente na casa dos R\$ 4,4 bilhões, correspondendo a 14,4% da receita do ICMS arrecadada a qualquer título.

O STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão proposta pelo Governo do Estado do Paraná – ADO-25, decidiu por determinar a obrigatoriedade de o Executivo Federal regulamentar os ressarcimentos devidos pela União aos Estados por conta das desonerações das exportações (Lei Kandir) até novembro do ano corrente, sendo que, no caso da não realização, essa atribuição passará a ser de responsabilidade do TCU.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul tem promovido várias ações no sentido de viabilizar a busca de ressarcimentos das compensações anuais em valores justos, bem como vem requerendo a utilização dos valores não ressarcidos durante os anos anteriores no pagamento da dívida contratada junto ao Governo Central, principalmente pelo fato de que no período de vigência da lei Kandir os valores transferidos pela União ficaram bem aquém das perdas ocasionadas pela não incidência do ICMS nas operações e prestações serviços destinada ao comércio exterior.

No âmbito das desonerações, a guerra fiscal também se constitui em fator de prejuízo aos cofres públicos. Recentemente, no dia 12 de julho, o Senado Federal aprovou projeto que estende por 15 anos a maior parte dos incentivos fiscais concedidos por Estados para atrair empresas. Aprovado na Câmara, o texto seguiu para sanção presidencial e, posteriormente, foi editada a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017. Técnicos da Receita de São Paulo estimam a perda, no conjunto dos Estados, entre R\$ 100 bilhões a R\$ 150 bilhões por ano com a “renúncia fiscal criada pela guerra de incentivos fiscais”.



Cabe ressaltar que os Municípios e os Estados da Federação não podem contar com a utilização de instrumentos macroeconômicos, como a política cambial e a política monetária, para buscar o desenvolvimento econômico e social da sua região, ou mesmo, para viabilizar o ajuste das suas finanças, restando a eles somente a operacionalização da política fiscal restrita aos tributos de sua competência constitucional. No caso dos Estados, o principal instrumento é o ICMS.

Assim, quando se fala de desonerações praticadas no âmbito da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, a maior parcela deriva de mandamento constitucional, como comentado anteriormente - Lei Kandir, sobre a qual o Tesouro não possui nenhuma interferência. Entretanto, outra parcela significativa tem sua origem em legislações estaduais, a saber: Isenções, Base de Cálculo Reduzida, Crédito Fiscal Presumido e Simples Gaúcho.

Dentre essas, destaca-se a concessão de Crédito Fiscal Presumido, pois, de fato, além de depender exclusivamente da vontade do Governo esse mecanismo é vinculado ao modelo proposto para o desenvolvimento do Estado, repercutindo diretamente na política fiscal adotada pelo Poder Executivo.

Nos últimos 5 anos, a Receita Estadual informou que as desonerações fiscais, por meio de crédito presumido, superaram a casa dos R\$ 13 bilhões, isto é, em termos nominais, com média superior a R\$ 2,5 bilhões por ano. As empresas responsáveis por fruírem os maiores valores, no período de 2012 a 2016, foram àquelas vinculadas aos setores de Carnes (Gado de Corte/Ovinos/Suínos/Aves), com mais de R\$ 1,9 bilhão; de Leite (Leite em Pó/Queijo/Logurte), com R\$ 1,37 bilhão; do Aço (Bobinas e Tubos), correspondente a R\$ 885 milhões; Biodiesel, com R\$ 677 milhões; Vinho (Indústrias de Vinhos e Sucos de Uva), com R\$ 181 milhões; e Produtos Agrícolas para Conservas (Verduras e Hortaliças/Pêssegos/Conservas de Frutas/Geleias de Frutas), com R\$ 100 milhões.

Dessa forma, os incentivos fiscais concedidos devem ser examinados levando em conta a importância dos setores envolvidos na cadeia produtiva, os agentes econômicos, a região abrangida e as repercussões desse procedimento na



competitividade das mercadorias produzidas e de suas sinergias no desenvolvimento do Estado. Ou seja, não avaliar somente o valor arrecadatário, mas os fatores decorrentes da guerra fiscal travada entre os Estados da Federação, na disputa por atração e ampliação de investimentos, e as complexidades da economia regional.

Por outro lado, com referência aos últimos exercícios, temos que atentar para a ocorrência de redução do valor fruído, em face das operações promovidas pelo Executivo Estadual no sentido de antecipar os pagamentos das parcelas devidas nos financiamentos concedidos à GM via FUNDOPEM/FOMENTAR-RS.

Dos benefícios concedidos via créditos presumidos, salienta-se o fato de a Receita Estadual permanecer alegando a necessidade de manutenção do Sigilo Fiscal para não identificar parcela significativa dos valores fruídos,. No período de 2012 a 2016, os valores não identificados e registrados como Outros/Sigilo Fiscal e FUMDOPEM/RS alcançaram, nominalmente, a soma de R\$ 5,3 bilhões.

Com relação aos trabalhos nas auditorias realizadas na Secretaria da Fazenda, o ano de 2016 foi marcado pela atuação do Ministério Público Estadual, quando, em 25 de novembro, ajuizou Ação Civil Pública² em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul, referente à verificação de possíveis irregularidades naquela Secretaria, especialmente quanto à ausência de publicidade nos procedimentos de concessão de benefícios fiscais e insuficiente fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte.

Assim, a ação teve o objetivo de compelir o réu, por intermédio do órgão responsável pela gestão tributária, a fornecer todos os dados, informações e documentos eventualmente requisitados quando no exercício de suas funções constitucionais e legais, sem a invocação do sigilo diante da sistemática sonegação da entrega de determinados dados.

² Processo nº 1.16.0155549-1, com base no Inquérito Civil nº 00829.00037/2011.



Reconhecendo a necessidade da obtenção dos dados por parte dos Órgãos de controle para o exercício da fiscalização externa, em especial, das desonerações fiscais e exação tributária, e tendo como referência suas atribuições constitucionais e legais daqueles Órgãos, a Juíza, em uma análise sumária da questão, entendeu por considerar presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, e, assim sendo, determinou ao Estado a apresentação em Juízo dos documentos solicitados pelo Ministério Público.

Em resposta, o Governo do Estado promoveu o Agravo de Instrumento³, alegando que a atuação dos órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) não possuem o condão de afastar o sigilo previsto no artigo 198 do CTN. Sustentou ter havido afronta ao disposto no artigo 2º da Lei nº 8.437/92 e a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez deferido o pedido de concessão de tutela provisória sem a prévia oitiva do representante do Poder Público. Referiu à ilegitimidade do Ministério Público para defender interesse institucional do Tribunal de Contas e postulou a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso e, ao final, o seu provimento. O Agravo foi indeferido.

Os relatos obtidos junto à Secretaria da Fazenda dão conta que a solicitação do Ministério Público já foi atendida, situação corroborada nos contatos informais mantidos com o Órgão Ministerial, quando nos foi informado que a documentação apresentada estava sendo autuada, para posterior encaminhamento a exame e compartilhamento com esta Corte de Contas.

A Portaria nº 428 do TCE-RS designou Auditores para comporem o Grupo de Estudos para Elaboração de Diagnóstico sobre a Receita Pública do Estado. Assim, a partir das decisões judiciais retrocitadas, é de se esperar que a atuação deste Grupo de Estudo resulte em ganhos de conhecimentos sobre os procedimentos adotados na Administração Tributária.

Finalizando o relato sobre as receitas com o destaque da perda de R\$ 1,18 bilhão na arrecadação de 2016, valor referente à parcela retida dos

³ Processo nº 70012327190.



impostos estaduais para a composição do FUNDEB e que não retornaram para o Estado, sendo redistribuída aos Municípios.

Por outro lado, o atual Governo não pode contar com receitas provenientes de contratações de novas operações de crédito, como antes relatei sobre a dívida pública, em razão do Estado se encontrar acima do limite de 200% da RCL. Depois de ter ingressado R\$ 3,92 bilhões na Gestão Anterior (2011/2014), caiu para R\$ 537 milhões nos últimos dois anos (R\$ 203 milhões em 2015 e R\$ 334 milhões em 2016), provenientes de parcelas de financiamentos anteriores.

III - SIAC E DEPÓSITOS JUDICIAIS – FONTES ALTERNATIVAS AO FINANCIAMENTO

Entre as fontes alternativas utilizadas pelos Governantes desde 1999 está o Sistema Integrado de Administração do Caixa – SIAC, ou Caixa Único, cujo principal recurso, desde 2004, advém dos Depósitos Judiciais Não Tributários (recursos de terceiros que não pertencem ao Estado, com captação autorizada em Lei).

Depois da estagnação verificada entre 2008 e 2010, os Resgates do SIAC se intensificaram no período de 2011 a 2014, com a elevação do saldo acumulado dos Depósitos Judiciais Não Tributários. Nesses quatro anos, foram transferidos R\$ 5,67 bilhões de Depósitos Judiciais para o Caixa Único, do qual foram resgatados R\$ 7,15 bilhões, contando com os demais recursos vinculados que compõem o Sistema. No último biênio, os recursos captados dos Depósitos Judiciais Não Tributários somaram R\$ 2,45 bilhões: em 2015, foi de R\$ 1,96 bilhão, devido ao aumento do limite de utilização de seu saldo de 85% para 95%; enquanto em 2016 foi de apenas R\$ 493 milhões, observando-se o esgotamento desses recursos.

Destaca-se que, em 2013, os valores captados dos depósitos judiciais (R\$ 5 bilhões) não foram integralmente utilizados, ficando saldo disponível no SIAC de R\$ 2,11 bilhões. Esses recursos, por sua vez, serviram de lastro para o



pagamento das despesas no transcorrer do exercício de 2014 (no qual foi captado mais R\$ 650 milhões de depósitos judiciais). Em 2015 e 2016, o saldo disponível no SIAC no início do ano foi de R\$ 359,6 milhões e R\$ 178,90 milhões, respectivamente.

Vale lembrar sobre o custo para o Estado com a utilização dos Depósitos Judiciais Não Tributários, o qual somou R\$ 1 bilhão em 2016, o dobro da quantia captada (de R\$ 493 milhões). Esse custo não foi maior, em consequência da redução para R\$ 280 milhões (em 2015) e para R\$ 220 milhões (de 2016 a 2018) dos valores a serem repassados ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (Lei nº 14.739/2015).

Nesse sentido, reitero o posicionamento do meu colega, Relator das Contas de 2015, Conselheiro Estilac Xavier, sobre não ser adequada, na situação de dificuldades financeiras enfrentadas, a obtenção de ganhos excedentes por outros Órgãos ou Poderes, a partir da utilização de recursos que pertencem ou estão sob a guarda do Estado, cabendo ao Governo buscar alternativas quanto às formas de remuneração estabelecidas para os resgates do SIAC.

Ainda sobre esse aspecto, considero importante a reposição dos recursos vinculados às contas de origem, como as verbas de convênios e de financiamentos externos, cuja manutenção no Sistema poderá ocasionar, em face da morosidade na execução da despesa, inevitável prejuízo aos investimentos públicos, aos serviços prestados à população e aos projetos sociais a que os recursos originalmente se destinavam.

Concluo, destacando as fontes de recursos utilizadas para o financiamento das atividades do Estado nos últimos exercícios, principalmente com a necessidade de dar condições de enfrentamento aos resultados decorrentes do aprofundamento da recessão econômica vivida nos últimos dois anos. A busca de receitas extraordinárias (com destaque para a venda da Folha de Pagamento ao Banrisul), a majoração das alíquotas do ICMS e a não realização dos pagamentos das parcelas do serviço da dívida, vencidas em 2016, foram as alternativas



encontradas para a substituição dos recursos utilizados na gestão anterior, quando as despesas foram suportadas com as disponibilidades financeiras provenientes de operações de crédito e dos Depósitos Judiciais Não Tributários, os quais não estiveram presentes em 2016, não naquelas proporções alcançadas anteriormente.

Somando-se as Operações de Crédito e os Depósitos Judiciais não Tributários, bem como o saldo disponível no SIAC no início do ano, verifica-se a drástica redução dessas fontes de recursos (em valores nominais), com R\$ 4,9 bilhões em 2014; R\$ 2,5 bilhões em 2015; e R\$ 1 bilhão em 2016. Atualizando-se esses valores e acrescentando-se o ICMS e as demais receitas orçamentárias, chega-se aos montantes de R\$ 51,7 bilhões em 2014; R\$ 47,6 bilhões em 2015; e R\$ 47,5 bilhões em 2016. Ou seja, em torno de R\$ 4 bilhões a menos do que em 2014 para o financiamento dos gastos públicos em 2015 e 2016.

Discriminação	2014	2015	2016
1. Receita de Operações de Crédito	2.189,1	203,1	333,6
2. Saldo do SIAC (Aplicações – Resgates) no início do ano (*)	2.111,4	359,6	178,9
3. Depósitos Judiciais Não Tributários captados no ano	650,0	1.956,8	492,9
4. Subtotal em valores nominais (1+2+3)	4.950,5	2.519,5	1.005,4
5. Subtotal em valores inflacionados (IGP-DI/médio)	5.831,8	2.776,2	1.005,4
6. ICMS Qualquer Título (valor Inflacionado)	30.456,6	29.890,2	30.386,0
7. Demais Receitas Orçamentárias, exceto Operações de Crédito e Receita de Anulação de Restos a Pagar (valor Inflacionado)	15.388,3	14.900,4	16.141,4
8. Total Geral de Recursos (5+6+7)	51.676,7	47.566,9	47.532,8

(*) O saldo elevado do SIAC no início de 2014 refere-se aos Depósitos Judiciais Não Tributários captados em 2013, de R\$ 5 bilhões, não utilizados integralmente no exercício.



IV - PREVIDÊNCIA

Passo ao relato das despesas, iniciando com outro grande problema estrutural das finanças do Rio Grande do Sul, a previdência. O primeiro, já abordado, foi a dívida pública. Ambas, representam despesas sem repercussão na prestação atual de serviços pelo Estado.

No total da Administração Direta, Autarquias e Fundações, existem 365.636 matrículas, sendo 57,16% inativos e pensionistas. Pela primeira vez, em 2016, os inativos ultrapassaram o quadro de servidores ativos em 6.032 matrículas. Para cada R\$ 100,00 reais pagos aos servidores ativos, R\$ 130,00 foram pagos aos inativos e pensionistas⁴. Se considerarmos somente as Secretarias do Poder Executivo, são aproximadamente 18,7 mil⁵ inativos a mais que os ativos em dezembro de 2016.

Representando 33% da Receita Corrente Líquida, ou seja, um terço dos recursos correntes do Tesouro Estadual, R\$ 11,41 bilhões foram aportados ao Regime de Repartição Simples em 2016, sendo R\$ 2,44 bilhões da contribuição patronal, mais R\$ 8,97 bilhões pela sua responsabilidade com a complementação financeira necessária à cobertura dos gastos com os aposentados e pensionistas de hoje. Neste caso, não se trata de déficit previdenciário, mas de um déficit fiscal, pela obrigação assumida com esses servidores, antes das alterações constitucionais em 1998 e 2003.

Desde julho de 2011, foi criado para os novos servidores o Fundo Previdenciário de Capitalização – Fundoprev, daí sim, com perspectiva de não gerar déficit previdenciário no futuro, porque, em tese, haverá um fundo disponível para suportar a totalidade dos benefícios. Todavia, permanecendo, se necessária, a obrigatoriedade de complementação financeira pelo Estado.

⁴ Proporção apurada levando-se em conta os valores empenhados nos Elementos de Despesa 01, 03 e 59, para os Inativos e Pensionistas, em relação aos Elementos 11, 12, 16 e 17, para os Ativos.

⁵ Boletim Informativo de Pessoal, nº 177-Dez/2016, p. 11: total de inativos do Poder Executivo (excluídas as Pensões Vitalícias Especiais e a Defensoria Pública), com 151.667, menos total de ativos, de 132.969.



Avançando, em agosto de 2016, iniciou o funcionamento do Regime de Previdência Complementar – RPC/RS. Os servidores ingressantes (e os anteriores, por opção) terão suas aposentadorias e pensões limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, podendo aderir ao plano (de caráter facultativo) oferecido pela Fundação de Previdência Complementar –RS-Prev⁶, para fins de complementação do benefício.

Com a Lei Complementar nº 14.967, de 29-12-2016, as alíquotas de contribuição previdenciária passaram de 13,25% para 14%, com a aplicação tendo início em abril de 2017, observando-se o princípio da anterioridade (no caso, após 90 dias da publicação da referida lei) para os servidores em qualquer um dos regimes referidos.

Na Previdência Complementar, a contribuição do servidor e a contribuição equivalente do Ente Estatal também estarão limitadas ao teto do RGPS. O IPERGS segue como órgão gestor da Previdência, por meio do Fundoprev (garantindo os benefícios em caso de insuficiências financeiras), e aqueles que quiserem complementar os benefícios de aposentadoria e pensão por morte poderão aderir ao Plano RS-Futuro (oferecido pela RS-Prev), contribuindo sobre o valor excedente ao teto com alíquotas entre 4,5% e 7,5%, com igual aporte patronal pelo Governo Estadual.

O Balanço Geral do Estado (Vol. I, p. 57) consignou que a implementação do Regime de Previdência Complementar irá reduzir a despesa com pessoal, pois o Estado não será mais responsável pela contribuição previdenciária sobre a parcela da remuneração do novo servidor que exceder ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (de R\$ 5.189,82, em 2016).

O resultado superavitário do Fundoprev foi de R\$ 372,7 milhões em 2016, e, segundo cálculos atuariais, reverterá para um déficit em 2063, aumentando

⁶ A RS-Prev é uma entidade fechada de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja administração deve ser paritária entre Participantes (servidores) e Patrocinadores (Poderes de Estado, Ministério público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública). Tem a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, dentro das regras das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29-05-2001, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.



gradativamente até alcançar R\$ -5,39 bilhões em 2089. No Regime de Repartição Simples (também chamado de Plano Financeiro), ao contrário, o resultado negativo de R\$ -8,97 bilhões, em 2016, aumentará até o ano de 2022, e após começará a reduzir até chegar a R\$ -14,66 milhões em 2089.

A Assembleia Legislativa aprovou, em novembro de 2016, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Fundoprev Civil e Militar, cujas leis preveem aportes periódicos mensais a serem iniciados em 2017 e com encerramento em 2050. Em fase de esclarecimentos, o Executivo reforçou ter havido um avanço significativo na sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência dos servidores, tendo sido providenciadas as suplementações necessárias ao orçamento de 2017 e incluído dispositivo prevendo tais aportes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei nº 15.018, de 17-07-2017).

Esses aportes para a amortização do déficit atuarial, juntamente com as contribuições patronais e dos servidores aos Fundos Previdenciários, deverão ser permanentemente acompanhados ao longo dos exercícios. Com isso, destaco a ocorrência de atrasos mensais nos repasses das contribuições patronais ao Fundoprev. Com maior atenção do Governo, após recomendação nas Contas do ano anterior, os atrasos mensais das contribuições patronais de 2016 foram solucionados em janeiro de 2017, enquanto os atrasos de 2015 haviam sido resolvidos depois do mês de junho de 2016. Contudo, como o prazo é mensal, ou seja, a contribuição de competência do mês deve ser repassada até o dia 15 do mês seguinte, uma vez não cumpridos, implica em prejuízo à capitalização dos Fundos.

Faço um parêntese para tratar sobre recente matéria vinculada na imprensa local⁷, quando foi noticiado que na Folha de Abril de 2017 os servidores inativos do Poder Executivo superaram em 23,2 mil o número de vínculos de servidores públicos em atividade (ao final de 2016, como informei, era de 18,7 mil matrículas de inativos a mais do que os ativos). O problema, como explicado na matéria, deveu-se a contratações em massa para ampliar a oferta de serviços públicos entre o fim dos anos 1970 e a década de 1980, e o erro foi a demora dos

⁷ Zero Hora, 17-07-2017, p. 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1175	Rub.



governantes em fazer os ajustes capazes de dar sustentabilidade ao sistema previdenciário e arcar com as futuras aposentadorias. As dificuldades para a reposição do quadro de servidores não são somente por escassez de recursos, mas também devido às imposições da LRF que limita a despesa com pessoal a 49% da RCL.

Portanto, a participação alta e crescente das despesas previdenciárias no orçamento do Estado e o serviço da dívida pública consistem em grandes desafios da política de ajuste fiscal. Em 2016, esses gastos representaram 38% da RCL (33% a previdência e 5% o serviço da dívida, este último, ressaltado, tendo sido de 12,41% em 2015, quando não houve a carência nos pagamentos).

V - SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA:

Outro desafio ao equilíbrio das contas reside na obrigação mínima com os gastos em saúde e educação, pois deve acompanhar o crescimento da arrecadação. Na Constituição Federal, com base na Receita Líquida de Impostos e Transferências, a exigência é de 12% para saúde e 25% para educação. Em 2016, o Estado cumpriu tais condições, com 12,12% para a saúde e 29,28% para a educação.

Na saúde, foram aplicados R\$ 319,8 milhões nominais a mais do que em 2015 (principalmente, para os Fundos Municipais de Saúde). No entanto, a receita base cresceu em proporção maior, e, conseqüentemente, o percentual aplicado diminuiu de 12,26% em 2015 para 12,12% em 2016.

Na educação, o gasto foi menor em R\$ -301,4 milhões nominais (em consequência da diminuição do quadro de professores), reduzindo de 33,68% em 2015 para 29,28% em 2016. Acrescenta-se que na Constituição Estadual o mínimo a ser aplicado é de 35%, não tendo sido alcançado em nenhum exercício quando se examina a série histórica desde 2005.

Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública consumiram a aplicação de 64,83% dos recursos



recebidos do FUNDEB, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido de 60% na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Constituição Federal.

Segundo já comentei ao examinar as fontes de financiamento dos gastos, reintero que o Estado perdeu R\$ 1,18 bilhão com as contribuições ao FUNDEB, ou seja, parte do valor retido dos impostos estaduais para a composição do Fundo não retornou para o Estado, sendo redistribuído aos Municípios. A perda do FUNDEB foi superior ao exercício anterior, o que em parte explica-se pela redução no número de matrículas na rede estadual. Em 2016 o número de alunos foi de 919 mil, enquanto em 2015 havia sido de 936 mil, uma queda de quase 2%.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (sem apuração para 2016), a divulgação relativa a 2015 mostrou o mesmo cenário dos anos anteriores. O Estado atingiu a meta estipulada em relação à 4ª série do ensino fundamental, mas ficou abaixo da meta para a 8ª série do ensino fundamental e para a 3ª série do ensino médio. Faz-se necessário o acompanhamento do índice por este Tribunal, conjuntamente com as demais ações e programas do Governo do Estado, a fim de mensurar a qualidade dos gastos em MDE.

Existem outras vinculações na Constituição Estadual, com base na Receita Líquida de Impostos Próprios, de 0,5% no Ensino Superior, e de 1,5% na Pesquisa Científica e Tecnológica, as quais não foram atendidas. Os valores empenhados pela UERGS (0,3%) não são aceitos na aplicação no Ensino Superior, e na Pesquisa Científica e Tecnológica foi de apenas 0,1%.

Portanto, para o cumprimento integral de todas as vinculações constitucionais, faltou aplicar R\$ 3,06 bilhões, dos quais: R\$ 1,67 bilhão, pela maior exigência estabelecida para os gastos em educação, de 35% na Constituição Estadual em relação aos 25% da Constituição Federal; R\$ 133,6 milhões no Ensino Superior; R\$ 374,4 milhões na Pesquisa Científica e Tecnológica; e R\$ 885,4 milhões na Saúde, neste caso, se fossem desconsiderados, devido a interpretações divergentes em relação à Lei Complementar nº 141/2012, **os valores empenhados com as contribuições patronais ao IPE-Saúde e com as**



aposentadorias, pensões e encargos sobre a folha dos inativos da Secretaria da Saúde, situação que se encontra em discussão judicial.

Observo que os percentuais aplicados em saúde e educação foram apurados com os mesmos critérios utilizados nos anos anteriores, porém, em 2016, a novidade a saudar ocorreu no cálculo da Saúde, pois o Poder Executivo retirou o valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados que não possuíam a respectiva disponibilidade de caixa ao final do período, conforme preconiza a Lei Complementar nº 141/2012.

Permanece o cômputo dos gastos com inativos e pensionistas, que, no caso da saúde, se encontra em discussão judicial (já comentado), e, para a educação, seguindo o Voto do ano anterior, “parte dos questionamentos decorre da ausência de previsão expressa nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quanto à possibilidade ou não de considerar tais despesas”, e por isso, reitero que, no caso de alteração do critério de apuração para a educação, deverá ser fixado prazo para a adequação por parte dos gestores públicos, tendo em vista o relevante impacto pela exclusão dessas despesas (de R\$ 3,45 bilhões), com a redução do percentual aplicado para 17,46%, abaixo, portanto, do mínimo de 25% exigido na Constituição Federal. Por outro lado, no caso específico dos recursos do FUNDEB, a legislação não permite a sua utilização no pagamento de inativos e pensionistas, a qual vem sendo descumprida, tendo o Estado aplicado R\$ 1,38 bilhão em 2016.

Quanto ao prazo de adequação para a educação, já houve recomendação no caso da saúde, no Voto das Contas de 2015. Foi solicitado ao Estado um plano de médio prazo, visando à recuperação do orçamento da Saúde, sem as despesas controversas, embora permaneça em discussão na Ação Civil Pública⁸ sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 141/2012. Em resposta, o Executivo manifestou, independentemente da discussão do mérito do cálculo, não se imaginar esse aumento “destrelado do restabelecimento do equilíbrio fiscal do Estado, fazendo com que suas despesas caibam em suas receitas”.

⁸ Ação Civil Pública nº 001/1.15.0061773-4 (atualmente conclusa para sentença).



Sobre a situação do IPE-Saúde, destinado a atender exclusivamente o custeio do sistema de assistência à saúde do servidor público estadual, este vem apresentando problemas em relação ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial; o resultado orçamentário acumulado de 2011 a 2016 foi deficitário; os repasses das contribuições patronais têm ocorrido com atraso; e parte dos recursos acumulados foi destinada a outros fins. Diante disso, considero que a assistência à saúde e à previdência compõem um “conjunto de benefícios” relevantes na composição da remuneração, cuja sustentabilidade, no âmbito da Administração Pública, deve ser enfrentada com responsabilidade por ambas as partes (empregador e empregado).

A Segurança é outro setor das políticas públicas de grande clamor no nosso Estado, assim como em âmbito nacional. Existem defasagens de recursos humanos e de vagas no sistema prisional.

Desde 2013, a população carcerária cresceu 23,9% (de 27,9 mil para 34,5 mil presos). Já o déficit de vagas nos presídios aumentou 45,9% (de 8,3 mil para 12 mil vagas). Para 2016 estava prevista a criação de 3.373 vagas, das quais foram implementadas apenas 628, enquanto outras 690 vagas foram perdidas com a interdição e desativação de alguns presídios. São aproximadamente 305 presos para cada 100 mil habitantes no Estado.

Em uma década, o Rio Grande do Sul registrou um aumento de 62,6% nos crimes de Homicídio Doloso, especialmente no último triênio (de 1.926 para 2.608 casos ao ano), uma das principais referências quando se avalia o nível de criminalidade. Outro crime, o Latrocínio (roubo seguido de morte), aumentou 33,3% em dez anos, e, após 2009, com o menor indicador, de 64 casos ao ano, cresceu para 164 casos em 2016 (156%).

O Estado ainda não informa o custo do preso por unidade prisional, mas tomando-se os valores globais de custeio da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE chega-se ao custo mensal individual de R\$ 1.627,09, em março de 2017, como foi informado pelo Gestor em fase de esclarecimentos. Em recente decisão da Assembleia Legislativa (julho/2017), foi aprovada a retirada da guarda externa dos presídios prestada pela “Força-Tarefa” da Brigada Militar. A expectativa do Governo é de promover o retorno às ruas os PMs da Força-Tarefa, em torno de 444 policiais, segundo dados de 2016, no Relatório Técnico. A questão, no entanto, é quem ficará responsável por este serviço, situação que deverá ser verificada em procedimentos de Auditoria deste Tribunal.



Informo que se encontram em andamento auditorias na Secretaria da Segurança Pública e no Sistema Prisional, enquanto a primeira é do tipo Inspeção Especial, a segunda tem o perfil operacional e conta com a coordenação do TCU, conforme estabelecido em decisão conjunta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas – CNPGC e o Instituto Rui Barbosa – IRB.

Quanto à defasagem de Recursos Humanos, ou seja, dos cargos criados por Lei sem provimento, é de 49% na Polícia Civil, 48% na Brigada Militar, 62% no Instituto Geral de Perícias-IGP e 34% na SUSEPE. Em 2016, no total da Secretaria de Segurança Pública houve 2.177 aposentadorias e a reposição foi de 682 servidores (31%), portanto com 1.495 servidores ativos a menos do que em 2015 (dados do Boletim de Pessoal da Secretaria da Fazenda). Para cada 100 mil habitantes no Estado, existem 166 policiais militares quando deveriam ser 328. Como aconteceu em outros Entes da Federação, o Estado recebeu, em agosto de 2016, 120 servidores da Força Nacional de Segurança para ajudar no combate ao crime na Região Metropolitana de Porto Alegre (Operação Avante).

Não existe vinculação constitucional para os gastos com segurança. Todavia, fazendo uma comparação, como na saúde e educação, em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências, representaram 15,20% em 2014, 15,67% em 2015 e 16,42% em 2016. O incremento pode ser atribuído aos aumentos salariais concedidos na Gestão anterior e que se estenderão até 2018, e às aposentadorias e reposições de servidores. Logo, um maior gasto em 2016, todavia com menor número de servidores ativos prestando o serviço (como referido no parágrafo anterior). Os investimentos, ao contrário, tiveram drástica redução, pois já haviam decrescido 76% em 2015 e caíram mais 47% em 2016, comportamento após a maior aplicação em 2014, na ampliação de vagas prisionais e aquisição de veículos e equipamentos.

Considero que, na atual conjuntura, a recessão econômica vivenciada nesse último biênio não deixa de ser um fator, por si só, condutor ao aumento da criminalidade, a qual tomou proporções preocupantes no nosso Estado, pois



associada à crise na segurança pública pela carência de recursos humanos e de investimentos.

O RS segue carente de uma política de Segurança Pública e a atual gestão pouco conseguiu avançar nesse particular. Boa parte das iniciativas tomadas na área da Segurança segue o padrão das condutas reativas e parece não corresponder a diagnóstico elaborado com método científico. A Secretaria de Segurança ainda lida com base de dados formada por Boletins de Ocorrência (B.O.s) na tentativa de identificar dinâmicas criminais, o que significa desconsiderar o fenômeno da subnotificação criminal, ou a chamada “cifra obscura” (*dark rate*). Em todo o mundo, tais procedimentos dizem respeito ao passado e foram, há muito, substituídos por outros recursos, notadamente pelas pesquisas de vitimização, capazes de projetar dados mais próximos da realidade. Observa-se a ausência de uma política de Segurança Pública também quanto ao perfil dos encarcerados. A grande maioria dos presos no RS responde por delitos patrimoniais e por tráfico de drogas, sendo muito reduzido o número de condenados por homicídio e crimes sexuais. As prisões corriqueiras ocorrem, no mais, em flagrante - fora, portanto, da moldura das investigações estruturadas – e atingem, invariavelmente, suspeitos extremamente pobres e residentes em áreas de exclusão social. Notadamente no que diz respeito ao tráfico de drogas, tais prisões apenas reforçam a dinâmica de encarceramento massivo e não causam qualquer prejuízo ao negócio ilícito que repõe essa mão de obra rapidamente. O acúmulo de presos em presídios degradados e em galerias, além de medida ilegal que afronta a Lei de Execução Penal (LEP) e as Regras Internacionais (Regras de Mandela, ONU), tem sido providência extremamente funcional para a organização e o fortalecimento das facções criminais. Uma política de Segurança Pública deveria se opor a essa dinâmica. Como se não bastasse, a atual gestão tem mantido suspeitos em delegacias de Polícia e improvisado cárceres em viaturas, ônibus e até mesmo em lixeiras, o que assinala outra evidência de improviso e ausência de racionalidade.



VI - PRECATÓRIOS, RPVs E SENTENÇAS JUDICIAIS

Analiso, a seguir, outro grupo de gastos, que não decorre da vontade do Administrador, mas por imposição do Poder Judiciário, e por vezes, mediante sequestros judiciais das contas bancárias do Poder Executivo. São as despesas com Precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e Sentenças Judiciais.

Os Precatórios, após sucessivas demandas judiciais, em torno do pagamento integral das pensões e, mais recentemente, do “passivo da Lei Britto”, têm-se demonstrado uma obrigação de difícil administração por parte do Governo. O saldo acumulado alcançou R\$ 13,28 bilhões, dos quais a parcela de R\$ 1,15 bilhão corresponde a novos precatórios inscritos em 2016. Os pagamentos foram de apenas R\$ 450,9 milhões, de acordo com a opção feita desde 2010, de no mínimo 1,5% da Receita Corrente Líquida anual.

Com a Emenda Constitucional nº 94/2016, o prazo para quitação desses débitos foi prorrogado até 2020, permanecendo as limitações financeiras a situação nos parece inexequível. Como alternativa para acelerar a quitação, o Executivo Estadual encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 124/2017, o qual trata da possibilidade de compensação do estoque de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa, medida que, se aprovada, deve ser acompanhada por esta Corte nos próximos exercícios.

O detentor do precatório pode renunciar parte do seu valor, recebendo-o mediante Requisição de Pequeno Valor, sendo que foram pagos R\$ 725,2 milhões em 2016. Como o limite máximo das RPVs caiu de 40 para 10 salários mínimos, a tendência, no médio prazo, é de redução desses pagamentos, pois a maioria dos credores deverá optar por recebimento via precatório.

Outros débitos, as chamadas Sentenças Judiciais, com R\$ 377,1 milhões, corresponderam à aquisição de medicamentos e à realização de procedimentos médicos.



No total de precatórios, RPVs e sentenças judiciais foram desembolsados R\$ 1,55 bilhão, em torno de 4,5% da Receita Corrente Líquida, mais do que o total empenhado em investimentos no ano de 2016, de R\$ 1,1 bilhão.

Tais gastos não resultaram da discricionariedade do atual Gestor, contudo as suas ações (ou não ações) poderão originar futuras sentenças em desfavor do Estado. Como exemplo, no Relatório dos Passivos Contingentes da Procuradoria Geral do Estado, de 22 de agosto de 2016, têm-se a informação de que os parcelamentos dos vencimentos e proventos, em descumprimento ao art. 35 da Constituição Estadual, repercutiu na ocorrência de 869 ações com pedidos de indenizações por danos materiais e/ou morais.

VII – DESPESAS

Seguindo na análise das despesas em geral, passo a fazê-la com base nos gastos agregados, pela classificação contábil, em Pessoal e Encargos Sociais (Grupo 1), Outras Despesas Correntes (Grupo 3), Investimentos (onde inclui os Investimentos e as Inversões Financeiras, Grupos 4 e 5) e o Serviço da Dívida (com os juros, encargos e amortizações, Grupos 2 e 6), este último, do qual já falei no início do meu Voto. Os valores foram corrigidos evidenciando o comportamento (acréscimo ou decréscimo) real, depurados os efeitos inflacionários do período.

Reproduzo as explicações do Relatório Técnico, sobre os ajustes necessários pelo lado da despesa para fins de comparação mais fidedigna com a Receita Corrente Líquida, partindo-se da premissa de que, para o ajuste fiscal, o limite para o aumento de despesa deve ser o crescimento da RCL, principal parâmetro utilizado na avaliação das contas públicas, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Assim, foram excluídos alguns itens apropriados na despesa, pois são igualmente deduzidos na apuração da Receita Corrente Líquida, tais como: as despesas intraorçamentárias (dupla contagem no orçamento), as transferências constitucionais aos Municípios, as contribuições previdenciárias dos servidores e o imposto de renda retido na fonte. Desse cálculo, a despesa resultou em



R\$ 34,34 bilhões, representando 99,08% da RCL, de R\$ 34,65 bilhões, diminuindo esse comprometimento em relação ao ano anterior, quando o índice atingido foi de 113,83%.

Com a diminuição dos recursos financeiros disponíveis (antes relatado), o Executivo Estadual iniciou a sua gestão em 2015 com medidas para a contenção de despesas, por meio de Decretos Governamentais, dando continuidade a essas ações em 2016. Inclusive, dispôs no Decreto nº 53.009/2016, especificamente sobre a execução orçamentária de Outras Despesas Correntes para cada Órgão do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, nas Fontes de Recursos Tesouro Livre, dentre outros critérios estabelecidos na referida norma.

As medidas resultaram na redução em termos reais de -57% dos Investimentos em 2015, com recuperação de 23% em 2016, alcançando em torno de R\$ 1,1 bilhão, apenas a metade dos valores aplicados em 2014. Constituem-se, pois, em segmento frágil da administração pública, denotando o conflito entre a urgência em recuperar a capacidade de fomentar a economia do Estado e a condição de equilíbrio fiscal.

Em percentual da RCL, foram investidos 2,68% em 2015 (o menor desde 2006), aumentando para 3,17% ao final de 2016. As Gestões anteriores conseguiram investir 6,2% em 2014 (com base na contratação de empréstimos), e 9,5% em 2010 (com o saldo restante da venda das ações do Banrisul em 2007).

As Outras Despesas Correntes – ODC, destinadas à manutenção e custeio da máquina pública (exceto pessoal), alcançaram R\$ 9,9 bilhões em 2016, representando 28,6% da RCL, montante do qual foram excluídas as Transferências Constitucionais aos Municípios. Em relação a 2015, gastou-se mais R\$ 169,4 milhões (aumento real de 1,74%), mas comparado a 2014 o aumento foi de apenas R\$ 22,3 milhões (0,2%). Inclusive, ao serem excluídas aquelas despesas que o Administrador não possui discricionariedade, o total apurado em 2016 (de R\$ 5,1 bilhões) foi inferior em R\$ -573,5 milhões ao executado em 2014. Tais despesas excluídas são: as sentenças judiciais; as contribuições ao PASEP; o custo pela utilização dos depósitos judiciais não tributários; as despesas com “medicina e



serviços médicos”, relacionadas à assistência médica dos servidores, efetuadas com recursos provenientes de suas contribuições e da parte patronal do Estado; e a Gestão Plena da Saúde, pois resultam de destinação de recursos recebidos da União por intermédio do Fundo Nacional de Saúde. Portanto, constatando-se a contenção de gastos em ODC iniciada pela nova Gestão (2015/2018).

As medidas de controle de despesas também atingiram o grupo Pessoal e Encargos Sociais. Foram suspensas as nomeações e contratações de pessoal, a não ser nos casos excepcionalizados e justificados. Não houve a reposição integral dos 11.128 servidores aposentados entre 2015 e 2016, e, com a diminuição de mais 5.793 matrículas, gerou, ao final de dois anos, a redução de 16.921 servidores ativos (dos quais, 675 de cargos comissionados).

No total do Estado (Administração Direta, Autarquias e Fundações), existem 365.636 matrículas de servidores, sendo 57,16% inativos e pensionistas. Se considerarmos somente as Secretarias do Poder Executivo, são aproximadamente 18,7 mil⁹ inativos a mais que os ativos em dezembro de 2016 (situação já destacada quando falei sobre a Previdência).

O enxugamento no quadro de servidores impactou no decréscimo real de -6,36% do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,5 bilhão a menos), passando de R\$ 23 bilhões em 2015 para R\$ 21,5 bilhões em 2016, com a dedução das retenções da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores e do imposto de renda retido na fonte, pois esses também são excluídos do cálculo da RCL, como já expliquei. A variação média no biênio 2015/2016 foi negativa em -0,68%, contrapondo com as taxas médias positivas de 3,47%, entre 2007 a 2010, e de 4,82%, entre 2011 a 2014. Em percentual da RCL, de 69,36% em 2015, baixou para 62,24% em 2016. E, nos termos da Lei de

⁹ Boletim Informativo de Pessoal, nº 177-Dez/2016, p. 11: total inativos do Poder Executivo (excluídas as Pensões Vitalícias Especiais e a Defensoria Pública), com 151.667 menos total de ativos de 132.969.



Responsabilidade Fiscal (com critérios específicos de apuração¹⁰, além da dedução mencionada) os percentuais da RCL diminuíram de 57,48% para 51,95%.

Quanto ao **serviço da dívida** (pagamentos dos juros, encargos e amortizações), havia sido de R\$ 4,1 bilhões em 2015, reduzindo para R\$ 1,7 bilhão em 2016, com decréscimo real de -57,68%, devido à carência obtida em novo acordo com a União, já comentada no início do Voto. Foram R\$ 2,4 bilhões a menos de desembolsos, contribuindo para que o total das despesas ficasse abaixo da Receita Corrente Líquida em R\$ 318 milhões. Na hipótese do não pagamento integral da dívida, pode-se dizer que teria sobrado R\$ 2,1 bilhões da RCL em 2016, o que não aconteceria em 2015 e 2014, quando faltariam, respectivamente, R\$ -472 milhões e R\$ -199 milhões.

Faço um aparte, no caso específico das **despesas com publicidade**, para ressaltar a presença da Representação MPC nº 342/2016, a qual questiona a realização desses gastos num momento de agudização da crise financeira do Tesouro Estadual. O Relatório Técnico que acompanha este processo procurou evidenciar esse aspecto com base na evolução histórica deste tipo de despesa, até porque a frágil situação financeira é fato recorrente nos últimos 30 anos da Administração Pública do Estado. Nessa linha, o valor empenhado no exercício de 2016, de R\$ 28,2 milhões, quase dobrou em relação ao ano anterior, com R\$ 15,3 milhões. Porém, quando comparado à média do valor nominal nos 4 (quatro) anos do Governo passado, de R\$ 63,5 milhões, o montante dispendido representou menos de 45%.

Contudo, sobre os motivos proposto na Representação, é importante salientar que a matéria foi objeto de análise detalhada em auditoria realizada na Secretaria de Comunicação – SECOM (Processo nº 779-02.00/2016) com foco nos

¹⁰ A LRF (artigos 18 e 19, § 1º) estabeleceu a dedução de algumas despesas computadas na classificação contábil “Grupo 1 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais”, tais como, a exclusão das contribuições previdenciárias dos servidores, despesas de caráter indenizatório, despesas decorrentes de sentenças judiciais e da competência de exercícios anteriores. O Tribunal de Contas entendeu que deveriam ser excluídas as despesas com pensões (Informação CT nº 43/2001) e com o Imposto de Renda Retido na Fonte. (Parecer Coletivo nº 2/2002, também excluído na apuração da RCL). Ainda, a LRF determinou a inclusão de gastos fora da classificação contábil em questão, o que vem acontecendo na apuração para o Poder Executivo, onde são consideradas como despesas com pessoal àquelas realizadas com a Empresa ASCAR/EMATER (Parecer nº 2/2005).



atos praticados durante o exercício de 2016, conforme estabelecido no Plano Operativo aprovado pela Direção de Controle e Fiscalização desta Corte de Contas.

VIII - RESULTADO PRIMÁRIO

No meu entendimento, o Governo Estadual desenvolveu ações no sentido de buscar o equilíbrio do orçamento e atingir o Resultado Primário estimado, o qual, de acordo com o conceito reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), deveria gerar economias capazes de viabilizar o pagamento da dívida do Estado. A economia, ou seja, o Resultado Primário alcançado foi de R\$ 854,7 milhões, representando 49% do montante pago com o serviço da dívida de R\$ 1,7 bilhão. A meta projetada à época da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi de R\$ 2,6 bilhões, com base no crescimento do PIB/Brasil e PIB/RS de 1,30%. No entanto, os PIB's foram negativos (-3,6% e -3,1%, respectivamente) e os pagamentos efetuados foram inferiores, em torno de R\$ 2,4 bilhões, devido à carência concedida em novo acordo com a União.

Aliás, no âmbito Federal, visando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em maio de 2016, foi autorizada a redução da meta de Superávit Primário para Déficit Primário, procedimento que levou em conta a realidade orçamentária e tornou a meta alcançável. Tal redução refletiu a dificuldade do Governo Federal em equilibrar as contas públicas, num momento em que a arrecadação de impostos diminuía (principalmente pela queda na atividade econômica), mas os gastos públicos continuavam altos. Ao final de 2016, com PIB negativo de -3,6%, o Resultado do Governo Federal foi Deficitário em R\$ -154,3 bilhões, mas acabou cumprindo com a meta alterada para um Déficit de R\$ -170,5 bilhões.

No âmbito do Governo Estadual, os esclarecimentos apresentados informam que os efeitos da carência do pagamento do serviço da dívida com a União levaram à modificação, em novembro de 2016, das metas previstas originalmente na **LDO/2017**, aprovada no mês de julho. Dessa forma, para o exercício econômico-financeiro de 2017, houve a revisão da meta de Resultado



Primário estabelecida inicialmente na LDO, “em decorrência de alterações relevantes no cenário macroeconômico ou de fatos supervenientes com impacto substancial nas projeções orçamentárias”. A meta de 2017 de R\$ 3,3 bilhões foi revisada para R\$ 1,2 bilhão, representando a metade daquela fixada em 2016, de R\$ 2,6 bilhões.

Assim, conforme abordei, o Resultado Primário alcançado no Estado em 2016 deu cobertura a 49% da despesa com o serviço da dívida, o qual foi compatível à igual esforço exigido nos dois últimos anos, quando foram projetadas metas condizentes ao pagamento de pouco menos da metade do serviço da dívida: em 2015, a meta de R\$ 1,8 bilhão representou 48% do total pago de R\$ 3,7 bilhões; em 2014, a meta de R\$ 1,4 bilhão foi 43% de R\$ 3,3 bilhões pagos.

Por importante, cabe ressaltar que os demais Poderes constituídos (cujas despesas primárias executadas ficaram abaixo dos valores orçados inicialmente) colaboraram com o Poder Executivo no esforço para o cumprimento do Resultado Primário de R\$ 854,7 milhões em 2016, com significativa melhora em relação a 2014 e 2015, quando foram Deficitários em R\$ -542,2 milhões e R\$ -1,8 bilhão, respectivamente.

IX – PLANO DE AÇÃO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL

Antes de passar para as conclusões e encaminhamento do meu Voto, trago assunto de profunda relevância que pode impactar as finanças do nosso Estado, no curtíssimo prazo - ao fôlego para o fluxo de caixa -, e no médio e longo prazo - no estoque e serviço da dívida pública.

A informação encaminhada pelo Poder Executivo no dia 8 de maio do corrente ano, antes do término do Relatório Técnico, em resposta à requisição formalizada pelos auditores do SAIPAG em razão da Promoção do Ministério Público de Contas nº 306/2016, relata informações sobre os procedimentos adotados com o objetivo de desenvolver um Plano de Ação, detalhando as medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1188	Rub.



e prazos tendentes ao atingimento do equilíbrio fiscal, inclusive cogitando na alienação de ativos.

O documento repetiu, em parte, o rol de providências já encaminhadas a este Tribunal, em fase de esclarecimentos sobre as Contas do Exercício de 2015. Acrescentou outras medidas em tramitação na Casa Legislativa, bem como aquelas que já teriam sido atendidas dentro das condições previstas no texto-base do Projeto de Lei Complementar nº 343/2017, para instituição do Plano de Recuperação Fiscal, ou seja, de projeto de ajuda aos Estados com dificuldades financeiras, proposto pela União, em substitutivo aos artigos vetados da Lei Complementar nº 156/2016. Uma dessas medidas foi o Decreto nº 53.303, de 21-11-2016, declarando “estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual”. Outra foi a instituição da Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (Lei nº 14.836/2016¹¹), a qual estabelece a adoção complementar de medidas prudenciais em determinadas situações, como por exemplo, limitando a variação da despesa com pessoal em percentual do crescimento real da Receita Corrente Líquida.

Em resumo, ao final do documento, o Secretário de Estado da Fazenda refere-se ao “o Plano de Ação”, ora solicitado, como sendo o Plano de Recuperação Fiscal previsto no PLP nº 343/2017, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados (em 18 de abril), e dependendo da aprovação do Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República.

Posteriormente, em 19 de maio, a Lei Complementar nº 159/2017 que trata da recuperação fiscal dos Estados e Distrito Federal foi sancionada, e, em 27 de julho, foi regulamentada pelo Decreto nº 9.109/2017. Para o Estado aderir ao Plano, deverá obter o consentimento do Legislativo Estadual, e, no caso de haver adesão, observo que os procedimentos e os impactos relacionados com a matéria serão objeto de auditoria de acompanhamento, com eventuais considerações nas

¹¹ A partir de 14-01-2016, passou a vigor a Lei Complementar nº 14.836, chamada de LRF Estadual. Todavia, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70069406122 (Nº CNJ: 0150806-81.2016.8.21.7000), a referida norma será aplicada apenas ao Executivo, encontrando-se suspensa para os demais Poderes e Órgãos.



Contas de Governo específicas, conforme Decisão do Conselheiro-Relator das Contas de 2017, acolhendo a Representação do MPC nº 003/2017 (Processo

Numa breve apreciação, as vantagens oferecidas pelo Regime de Recuperação consistem na suspensão do pagamento das parcelas da dívida junto à União (com prazo de 36 meses, podendo ser expandido por mais um igual período) e a possibilidade de contrair novas operações de crédito para finalidades específicas. Entre as desvantagens, além do fato de provocar aumento do valor da dívida, tanto pelo carregamento das parcelas não pagas para soma do valor devido como pela possibilidade de contratar novas operações de créditos, impõe uma série de restrições à administração pública do Estado. Ou seja, ao proporcionar melhores condições para administração financeira no curto prazo pode comprometer os recursos disponíveis no médio e longo prazo. E, nessa mesma linha, as contrapartidas exigidas sujeitam à implantação de uma série de medidas de ajuste fiscal e vedações durante a vigência do Regime, as quais, de uma forma ou de outra pode repercutir em prejuízos à atuação da atividade do Estado.

Como comentado, se o Executivo Estadual optar por dar encaminhamento à implementação do Regime de Recuperação, o Plano para adesão com todas suas consequências, vantagens e desvantagens, deverá ser enviado para análise pela Assembleia Legislativa, a quem caberá a palavra final.

X – CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTO DO VOTO

Considero importante para o Voto sobre as Contas de 2016, fazer um comparativo da despesa e da Receita Corrente Líquida nos últimos dez anos, dentro dos critérios já explicados, com ajustes na despesa e depurados os efeitos inflacionários do período. Com isso, trago a análise feita pela Equipe Técnica do SAIPAG no Capítulo 10.

Entre 2007 e 2010, as despesas cresceram em média 4,11% ao ano, enquanto a RCL cresceu mais, com 5,04%. De 2011 a 2014, a situação reverteu:



houve incremento no gasto público, pois a média aumentou para 4,45%, enquanto a receita baixou para 2,37% ao ano, resultando no agravamento da situação financeira nesse período.

Em 2015, iniciado novo período de gestão, a RCL teve uma queda de -1,54%, devido à fraca arrecadação do ICMS, impactada pelos baixos níveis da atividade econômica no Estado e no País. Foi necessário conter as despesas (apenas 0,06% a mais que 2014), embora não tenha sido suficiente para evitar o resultado ainda pior, com aumento real da insuficiência financeira consolidada em 42,27% (ou, na avaliação apenas dos recursos livres do Poder Executivo, com aumento real de 26,76%).

No segundo ano do atual Governo (2016), com aumento da receita (4,35%) e redução das despesas (-9,17%), obteve-se uma melhora, e a insuficiência financeira consolidada diminuiu em -7,48%, de R\$ 16,31 bilhões para R\$ 15,09 bilhões (para os recursos livres do Poder Executivo, a diminuição foi de -1,17%). As médias no biênio (2015/2016) foram de incremento de 1,40% para a RCL e queda de -4,56% para as despesas. Não obstante transparecendo o retorno da busca pelo equilíbrio das contas, tais resultados foram alcançados por fatores extraordinários, tanto pela receita quanto pela despesa.

Na análise da receita e despesa bruta, o resultado contabilizado no Balanço Orçamentário foi um déficit de R\$ -143,1 milhões, o mais favorável desde 2010, e bem inferior ao apurado em 2015, com R\$ -4,94 bilhões nominais.

Em que pese a melhora verificada na execução orçamentária em 2016, as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado permaneceram, em consequência dos déficits recorrentes há vários exercícios, e com a redução das fontes de financiamento de operações de crédito e dos Depósitos Judiciais não Tributários, já comentadas no Voto. O saldo acumulado de Restos a Pagar em 2015 dobrou em relação ao valor apurado em 2014, e ao final de dois anos o aumento real foi de 115%. Em 2016 foram quitadas obrigações mais antigas, no montante de R\$ 3,25 bilhões (e uma delas foi o 13º salário de 2015), e ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 3,98 bilhões, dos quais R\$ 1,93 bilhão correspondeu



à parcela da Folha de Dezembro e do total da Folha do 13º salário do Poder Executivo.

Sobre os atrasos das folhas mensais e do 13º salário dos servidores, o Relatório dos Passivos Contingentes da Procuradoria Geral do Estado (de 22-08-2016) registra que *“não está no âmbito da discricionariedade do Administrador a escolha do momento de efetuar o pagamento dos servidores públicos estaduais”*, uma vez que foi reconhecida pelo STF a constitucionalidade do art. 35 da Carta Magna Estadual, estabelecendo prazo para os pagamentos da remuneração mensal e do 13º salário. Também, em razão de sua natureza alimentar, goza de preferência em relação às demais obrigações pecuniárias impostas ao Estado.

A esse respeito, o Executivo encaminhou a PEC 257/2016 (em tramitação na Assembleia Legislativa), revogando o artigo 35 da Constituição Estadual, justificando a. *“inconveniência da previsão, em norma de estatura constitucional - sem paralelo na Constitucional Federal -, de inflexível determinação de data de pagamento de vencimentos, a ponto de inadmitir qualquer adaptação à conjuntura financeira do Estado, ainda que temporariamente insuperável, diante de um cenário de escassez absoluta de meios”*.

Essa ação não é isolada, apenas reforça a preocupação e o dever para com o principal compromisso da gestão pública, que é a prestação dos serviços e a correspondente remuneração dos servidores. Outra ação desencadeada pelo Governo foi o encaminhamento de projeto prevendo a antecipação do recolhimento mensal do ICMS das Indústrias, do dia 21 para o dia 12, o qual visou melhorar o fluxo de caixa disponível para o pagamento da folha salarial.

Com a forte recessão econômica enfrentada nesses dois anos de governo, cujas consequências podem ser medidas nas dificuldades ao cumprimento dos compromissos básicos da folha mensal dos servidores, a escolha do Gestor, ou seja, a sua atuação discricionária, foi direcionada à busca do equilíbrio fiscal, situação que inviabilizou, inclusive, maior aplicação de recursos as áreas da saúde, educação e segurança, áreas primordiais da administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1192	Rub.



Vejo a confirmação deste direcionamento na resposta encaminhada pelo Governo a este Tribunal, especialmente quando se refere que gastar mais com a saúde (em substituição às despesas controversas, ainda pendentes de solução judicial) dependerá do restabelecimento do equilíbrio fiscal. Disse, também, o Secretário Estadual da Fazenda, ao encaminhar o Balanço Geral do Estado:

[...], todo o esforço realizado (tanto para aumentar a receita, quanto controlar os gastos) foi para cobrir o *déficit* que o Estado, por seus problemas de desajuste estrutural, vem produzindo há anos. Diante deste cenário, o grande desafio ao gestor público está em minorar, ao longo da execução orçamentária, os impactos sobre os serviços mais essenciais prestados à população, notadamente a educação, saúde e segurança pública. E essa foi a premissa.

Tenho como relevante para embasar meu Voto que as aplicações mínimas exigidas pela Constituição Federal em saúde e educação foram cumpridas, ora mais, ora menos, na comparação dos últimos exercícios, mas sempre com os mesmos critérios. No caso da saúde, desde 2013, com a vigência da Lei Complementar nº 141/2012, as despesas da CORSAN foram excluídas do cálculo, permanecendo, ainda a inclusão de despesas controversas, as quais, como citei anteriormente, são objeto de discussão judicial. Na educação, pelo menos desde 2005 nenhum Governo atendeu ao mínimo de 35% da Constituição Estadual e, assim, tal descumprimento por si só, dentre todo o contexto examinado sobre as Contas de 2016, não deve macular os demais resultados alcançados.

Corroborando com as colocações do Exmo. Conselheiro Estilac Xavier, no Voto sobre as Contas de 2015, *“que os próximos movimentos devem ser no sentido de, não apenas consolidar o montante gasto, mas, principalmente, observar a qualidade do gasto público em educação”*, transcrevo parte de um artigo no qual o autor conclui apresentando o seguinte desafio: *“o princípio da eficiência tem, na atual crise econômica e fiscal, uma oportunidade ímpar de ser melhor observado e tido como parâmetro a ser considerado na reinvenção do modo de operação de toda*



*a máquina pública no Brasil*¹². Por importante, acrescenta-se que gastos em educação, como já referidos, são importantes fatores de prevenção à criminalidade.

Chamo a atenção que, no caso de mudança de entendimento quanto à apuração dos percentuais mínimos constitucionais, em especial da exclusão dos inativos e pensionistas, deverá ser fixado prazo para a adequação por parte dos gestores públicos.

Logo, como antes citei, “os demais resultados alcançados em obediência a outros preceitos legais e não menos importante”, são aqueles da Lei de Responsabilidade Fiscal, com os quais se vislumbra a premissa adotada pelo Governo, a do ajuste fiscal.

Neste segundo ano da Gestão 2015/2018, verificou-se o atendimento das metas relacionadas à despesa com pessoal, operações de crédito, concessões de garantias, alienação de ativos e regra de ouro; a redução do percentual da dívida em relação à Receita Corrente Líquida e a recuperação do Resultado Primário (embora não atendidas as metas nessas duas situações); a diminuição da insuficiência financeira em relação ao exercício anterior; e a continuidade das medidas de controle dos gastos.

Tenho como ressalvas, três situações a serem ponderadas quanto ao não atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal e do limite da Dívida Consolidada Líquida: primeira, o fato de o art. 66 da LRF, em consequência do comportamento negativo do PIB/RS, postergar o prazo de adequação ao limite da Dívida Consolidada Líquida; segunda, o Resultado Primário alcançado foi compatível à igual esforço exigido nos dois últimos anos; terceira, as metas de Resultado Primário e Nominal na LDO foram projetadas com base no crescimento de 1,30% do PIB/Brasil e do PIB/RS e estes foram negativos em -3,6% e -3,1%, respectivamente.

¹² MIRANDA, Daniel Carlos Aragão. **A crise econômica como oportunidade para a busca da concretização do princípio constitucional da eficiência no setor público.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4962, 31 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55271>>. Acesso em: 28 jun. 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1194	Rub.



Outra consideração a fazer diz respeito ao exame das Contas de 2015, ocasião em que foi ressaltado o fato da insuficiência financeira ter se agravado no primeiro ano do atual governo. Agora, no segundo ano, ao contrário, houve uma melhora, e o Relatório Técnico do SAIPAG (com o qual concordo) foi conclusivo, no sentido de que, na análise específica das Contas de 2016, houve a busca pelo ajuste fiscal com a redução da insuficiência financeira. Ao final de 2018, será verificado o encerramento do mandato nos termos do art. 42, concomitantemente ao § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000, princípio norteador da LRF, visando avaliar a efetividade nos quatro anos de governo, quanto à “ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”.

Diante das observações e das respostas do Executivo, encaminhada no dia 08-05-2017, quanto à tramitação do Plano de Recuperação Fiscal, concordei com a Equipe Técnica do SAIPAG quanto a não ser necessário para a formulação do meu Voto, o pedido de esclarecimentos do Governador do Estado, no tocante à insuficiência financeira e ao não atendimento das metas de Resultado Primário e Nominal. Contudo, aceitei a solicitação do Ministério Público de Contas, na Promoção nº 161/2017, de 17-07-2017, concedendo o prazo de mais 30 dias para que o Executivo respondesse a esses itens, dentre outros, tidos como capazes de, em tese, configurarem irregularidades e de serem considerados pelo *Parquet* em desfavor do Gestor, e para isso necessária a sua respectiva defesa.

Considero que a melhora nos indicadores fiscais (em contraponto à recessão econômica enfrentada pelo País e pelo Estado do RS) é fato atinente às Contas de 2016, tendo sido possível, especialmente, com o ingresso de diversas receitas extraordinárias e com a carência obtida, neste ano, nos pagamentos da dívida em novo acordo com a União. Além disso, não menos importante ao ajuste fiscal – a premissa desta Gestão -, vejo ter ocorrido à continuidade das medidas de controle dos gastos, caso contrário, não se teria alcançado tais resultados.

O próprio Governo afirma, na Mensagem de Apresentação do Balanço Geral do Estado, estar ciente quanto ao fato de que, por tais situações excepcionais,



que impactaram na significativa redução do déficit orçamentário em 2016, “afastar conclusões precipitadas de que o Estado já conseguiu superar seus profundos problemas estruturais”.

Assim, tendo em vista a definição da atual Administração pela conduta voltada ao atingimento do equilíbrio fiscal, entendo pela necessidade de acompanhamento, por parte desta Corte de Contas, das medidas que vierem a ser apresentadas pelo Executivo, especialmente com relação à avaliação da possibilidade da ocorrência de prejuízos às condições dos serviços básicos prestados à sociedade Gaúcha.

Finalizando, trago à consideração a citação do Ministério Público de Contas no seu respectivo Voto sobre as Contas do ano anterior (2015):

A opção política de governo – desde que balizada pelas diretrizes constitucionais e legais que regem a matéria – por enfatizar o rígido equilíbrio das contas públicas, mesmo com prejuízo à prestação de serviços públicos, ou a estes priorizar, ainda que financiados por endividamento, não é objeto de análise pelo órgão de controle. Este, à míngua de legitimidade democrática – advinda do voto dos eleitores – limita seu olhar à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão.

Quanto a esse aspecto, acrescento as palavras do Conselheiro Algir Lorenzon, ao relatar as Contas de 2014:

[...] a crise das finanças públicas é merecedora de atenção primordial por parte dos Agentes Políticos, a fim de buscarem soluções voltadas a melhorar as condições financeiras do Estado, já que este necessita de recursos, por sua essência social, sendo necessário viabilizar um pacto federativo entre os entes estatais, cujas decisões devem vir de um parlamento soberano e democrático, a fim de que se estruture uma nova forma de distribuição das riquezas do País, com o objetivo de fomentar a atividade econômica, fortalecendo os setores produtivos, nos termos do disposto no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal.

Portanto, no tocante ao exame das Contas de 2016, dado o contexto da norma, com as ressalvas pertinentes ao Resultado Primário e Nominal e à Dívida Consolidada Líquida, e observando a redução da insuficiência financeira em relação ao ano anterior, sou da opinião que houve o atendimento da Lei de



Responsabilidade Fiscal, com a busca pelo equilíbrio das contas, conforme preconizado no § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000.

Por fim, não obstante a presença dos demais itens arrolados pela Equipe Técnica, muitos reconhecidos como de natureza formal, mas também referentes a matérias sobre as quais houve a necessidade de esclarecimento por parte do Gestor, **ênfatiso** que deverão receber atenção por parte do Governo, as ações que remanesçam e que deverão ser implementadas com vistas a:

a) garantir o acesso a toda e qualquer informação requisitada pelos Auditores deste Tribunal, especialmente as referentes ao fornecimento de dados da Receita Pública Estadual, sob pena de repercussão na análise das contas dos exercícios subsequentes;

b) viabilizar a recomposição dos quadros dos servidores dos Órgãos vinculados à Secretaria de Segurança – Brigada Militar, Polícia Civil, SUSEPE, IGP e Corpo de Bombeiros;

c) providenciar o direcionamento de recursos para realização dos investimentos necessários à manutenção das casas prisionais de forma a possibilitar a adequação do Sistema Penitenciário Estadual às mínimas normas que regulamentam a matéria;

d) promover os investimentos necessários para disponibilizar ao Sistema Prisional do Estado de novas vagas e, dessa forma, reduzir a superlotação verificada nos estabelecimentos penitenciários

e) avaliar os procedimentos a serem adotados para buscar, no menor prazo possível, a solução para a correta adequação aos parâmetros estabelecidos na LC nº 141/2012 para às despesas em Ações e Serviços Públicos. Com ou sem sucesso na demanda judicial aludida;

f) promover ações que possibilitem o atingimento dos parâmetros previstos na Constituição do Estado para as despesas com educação, e, nesse



aspecto, estabeleça mecanismo próprios, ou seja, além do IDEB, que viabilizem a avaliação qualitativa dos serviços prestados para sociedade no âmbito educacional;

g) providenciar a efetiva aplicação de recursos nos montantes definidos pela Constituição Estadual para a Pesquisa Científica e Tecnológica e o Ensino Superior Comunitário

h) atuar, em conjunto com a Secretaria Estadual da Fazenda, na promoção do diálogo com os demais membros da Federação no sentido de buscar reduzir a centralização dos recursos arrecadados nos cofres da União e, nessa linha, proporcionar a distribuição das receitas auferidas pelos cofres públicos de acordo com as atribuições constitucionais atribuídas a cada Ente. (Reforma Administrativa e Tributária);

i) disponibilizar instrumentos materiais e humanos capazes de possibilitar o incremento na arrecadação e maior equidade entre os agentes econômicos do Estado, focando no incremento de ações fiscais, cobrança da dívida ativa e revisão dos benefícios fiscais concedidos e fruídos. Nesse caso, com análise detalhada sobre atuação dos setores e das empresas contempladas;

j) garantir, em sua plenitude, a efetividade do exercício do Controle Interno da a cargo da CAGE, ou seja, possibilitando sua atuação em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

k) adotar providências visando à adequação e controle da carteira de contratos e obrigações do DAER, fato que vem sendo apontado desde 2003

l) recompor os valores sacados do SIAC – Caixa Único do Estado, tanto os vinculados como os originários dos depósitos judiciais, sendo importante ressaltar que, enquanto o primeiros podem resultar em prejuízos indiretos às ações previstas legalmente, os últimos impõem custos relevantes ao Tesouro Estadual, no ano de 2016 o valor superou a casa do R\$ 1,0 bilhão;

m) regularizar as pendências de repasses aos Municípios, referentes às quotas da arrecadação do Salário-Educação (Recurso 298), do IPI (Recurso 218),



do Petróleo Bruto Nacional (Recurso 296), das multas de trânsito (Recurso 198), do IPVA (Recurso 116) e do ITBI (Recurso 111), no total de R\$ 76,1 milhões, em 2016

n) adotar os controles necessários para que os recursos do Fundo de Assistência à Saúde – FAS sejam utilizados para o fim previsto em Lei, e não para financiar outras atividades do IPERGS

o) providenciar a realização dos aportes necessários para a amortização do déficit atuarial, juntamente com as contribuições patronais e dos servidores aos Fundos Previdenciários, evitando a ocorrência de atrasos mensais nos repasses ao Fundoprev.

p) providenciar a regularização dos repasses das contribuições patronal ao IPE-Saúde, bem como o seu respectivo empenhamento, especialmente das pensionistas vinculadas a servidores falecidos do Poder Executivo ao IPE-Saúde.

q) providenciar instrumentos capazes de proporcionar a adequação ao prazo previsto na EC nº 94/2016 para quitação do estoque de precatórios, em virtude da proximidade do prazo estabelecido e da relevância dos valores envolvidos.

Ante o exposto, **VOTO:**

1) pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa, das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor José Ivo Sartori, relativas ao exercício de 2016, declarando-se atendidos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) pela ciência ao Excelentíssimo Governador do Estado, José Ivo Sartori, acerca do conteúdo deste Relatório e Voto, com vistas à adoção de providências para a resolução das incidências objeto de ressalvas, em especial às recomendações mencionadas nas alíneas “a” a “q” das suas Conclusões;

3) pelo encaminhamento de cópias do Relatório Técnico, do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, do presente Relatório e Voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 1199	Rub.



bem como do Parecer Prévio emitido, à Assembleia Legislativa, ao Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público do Estado;

5) da mesma forma como efetivado em exercícios precedentes, uma vez publicada a respectiva decisão, pela veiculação, no Portal do Tribunal de Contas do Estado na Internet, do inteiro teor dos documentos referidos na alínea anterior;

6) cumpridas essas deliberações e os demais procedimentos cabíveis, pelo arquivamento do presente processo.

Em 25 de Outubro de 2017.

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator.